MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.958/96

AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados nos meses de abril e maio do corrente ano, da seguinte forma:

§ 1º. Os vencimentos salariais dos Servidores Públicos referentes ao mês de abril de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de maio, reajustados no percentual de 11% (onze por cento).

§ 2º. Os vencimentos salariais, referente ao mês de maio de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de junho, reajustados no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários de abril.

Art. 2º. Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/04/1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. GUILHERME [illegible] LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO BELMIRO
Secretário Municipal da Fazenda